

LEI Nº 6879 DE

06 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto Dr. José Frota-IJF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Instituto Dr. José Frota-IJF, organizado sob a forma Autárquica, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com sede e foro no Município de Fortaleza, vinculado à Secretaria da Saúde do Município, tem a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar de urgência aos habitantes do Município de Fortaleza, e de outros municípios cearenses, mediante acordos, convênios ou consórcios de municípios, bem como, a quaisquer outras pessoas que dela possam necessitar em casos especiais.

Art. 2º - Compete ao Instituto Dr. José Frota-IJF, nas suas atividades diretas:

I - promover, desenvolver e definir a política de assistência médico-hospitalar de urgência à população do Município de Fortaleza e de outros municípios cearenses;

II - celebrar acordos, convênios ou consórcios de municípios, bem como às instituições de assistência privada, visando a melhoria dos serviços de assistência médico-hospitalar prestados;

III - prestar assistência médico-hospitalar a quaisquer outras pessoas que dela possam necessitar, em casos especiais.

Art. 3º - Ficam excluídos da lotação do Instituto Dr. José Frota-IJF, e considerados extintos os Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6805 de 16 de Janeiro de 1991, constantes do Anexo Único do presente Diploma Legal, exceto Chefe do Serviço de Fisioterapia.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências no sentido de proceder o ajuste do orçamento do Instituto Dr. José Frota à sua nova estrutura organizacional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 3º da Lei nº 6879

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|---|------------|------------|
| Diretor de Engenharia e Manutenção | DAS.2 | 01 |
| Chefe do Serviço de Terapia Ocupacional | DAS.3 | 01 |

LEI Nº 6881 DE

06 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, organizado sob a forma de Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no Município de Fortaleza e vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade coordenar a elaboração do planejamento do desenvolvimento integrado do Município e a programação orçamentária da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Compete ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM:

I - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município de Fortaleza, observando a função da legislação pertinente;

todos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964;

IV - proceder a estudos e pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento;

V - elaborar, implantar, coordenar, controlar e avaliar o "Sistema de Informações para o Planejamento" e prestar assistência técnica aos seus órgãos setoriais, integrantes do sistema.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, estabelecida na Lei nº 6477 de 10 de Julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, e considerados extintos os Cargos Comissionados, criados e/ou transformados pela lei referida no artigo anterior, constantes no Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Os Créditos Orçamentários transferidos ao Gabinete do Prefeito, através da autorização dada pelo Art. 3º da Lei nº 6805, de 16 de Janeiro de 1991, serão atualizados sempre que ocorrer a atualização do orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de Dezembro de 1990.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1991.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº 6881 de 06 de Julho de 1991

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|------------------|------------|------------|
| Chefe de Unidade | DAS.3 | 03 |
| Chefe de Serviço | DNI.1 | 01 |

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

ANEXO II a que se refere o art. 4º da Lei nº 6881 de 06 de Julho de 1991

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|--|------------|------------|
| Diretor da Diretoria de Planejamento Integrado | DNS.2 | 01 |
| Diretor da Diretoria de Informática | DNS.2 | 01 |

*** *** ***

DECRETO Nº 8529 DE 22 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade, estrutura organizacional do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, redistribui cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, itens VI e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e integrar os sistemas administrativos e técnicos dos Órgãos e Entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Fortaleza e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e funcionamento do Sistema de Planejamento Integrado,

DECRETA: